



APELAÇÃO
nº 0842657-47.2022.8.19.0001

DESPACHO

Index 000143: Indefiro.

A hipótese tratada no inciso III, do art. 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça deve ser interpretada para os casos em que a norma processual admite a sustentação oral, porquanto, de outra forma, o acatamento da objeção somente importaria em se retardar o julgamento, o que não pode se admitir.

Assim sendo, tendo em vista que não há previsão de sustentação oral em embargos de declaração, conforme disposto no art. 937 do CPC, deve o feito ser mantido na pauta da sessão virtual de 07/10/2025.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS